

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**2894183420201104005203**

### Processo **0822772-77.2020.8.23.0010** - (60 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 10671 - Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Nível de Sigilo:** Público

**Prioridade:** Maior que 60 anos (conforme Lei 10.741/2003)

#### Pendências

**Intimações aguardando cumprimento:** Ver Intimação Evento de 14/10/2020 - Prazo: 26/10/2020 à 11/12/2020 (30 dias): EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA  
Cumprir Prazo

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)					
<b>Realces</b>										
<b>Realçar Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória										
<b>Filtros</b>										
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>										
42 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 42										
500 por pág. <b>1</b>										
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por							
<input type="checkbox"/> 42	04/11/2020 00:52:03	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRA-RAZÕES</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (27/10/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 5px;">42.1 Arquivo: Petição</td> <td style="padding: 5px; text-align: center;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td> <td style="padding: 5px; text-align: center;">⋮</td> <td style="padding: 5px;">2751658CONTRARAZOESEMBARGOSINFRINGENTES01.pdf</td> <td style="padding: 5px;">Público</td> </tr> </table>						42.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	⋮	2751658CONTRARAZOESEMBARGOSINFRINGENTES01.pdf	Público
42.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	⋮	2751658CONTRARAZOESEMBARGOSINFRINGENTES01.pdf	Público						
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/10/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE CERTIDÃO (27/10/2020) e ao evento de expedição seq. 40.										
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE CERTIDÃO (27/10/2020)										
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE CERTIDÃO (27/10/2020)										
<b>JUNTADA DE CERTIDÃO</b>										
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 23/10/2020 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA (13/10/2020) e ao evento de expedição seq. 25.										
<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA (13/10/2020)										
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCA GALVÃO ANDRADE representado(a) por ANA SIGRID ANDRADE DA SILVA) em 19/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA (13/10/2020) e ao evento de expedição seq. 26.										
<b>DECORRIDO PRAZO DE DETRAN/RR - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA</b> (P/ advgs. de DETRAN/RR - Departamento Estadual de Trânsito de Roraima *Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (28/09/2020) e ao evento de expedição seq. 15.										
<b>JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA (13/10/2020)										



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**PROCESSO: 08227727720208230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA GALVAO DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar suas

**CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

mediante as razões de direito adiante articuladas:

Inconformado com a d. Sentença, interpôs o presente visando a reformada da decisão.

Vale salientar que os embargos declaratórios são espécie recursal com contornos específicos, assim, não poderá ter outra finalidade que não a de suprir uma omissão, esclarecer uma obscuridade ou eliminar uma contradição.

Diante disso, os embargos declaratórios não podem, jamais, ter a finalidade de modificar o conteúdo da decisão recorrida. A finalidade específica dos declaratórios deve ser, sempre, a de aclarar o julgado, eliminando uma contradição ou suprindo uma omissão.

Destaca-se que o objetivo, repita-se, deve ser sempre o de aclarar a decisão embargada.

A doutrina processualista é praticamente unânime ao negar admissibilidade a embargos de declaração que visam a modificar o julgado.

Cumpre registrar que os embargos de declaração manejados pela parte autora, é notório o seu descontentamento com a decisão proferida, descontentamento este que deverá ser apreciado em via recursal própria e não por meio de aclaratórios.

Frisa-se que o fato do n. Magistrado não conceder o que se requer não caracteriza omissão, nem tão pouco contradição.

Desta forma, não de ser acolhido o presente recurso, pois, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente tomar a sua decisão final.

Por fim, consoante ao artigo 1.022 do Código de Processo Civil, o manejo dos Embargos de Declaração condiciona-se indubitavelmente, à presença de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, o que não ocorreu *in casu*, sem o que não lhe impõe o acolhimento, pois, o recurso em comento não é o meio hábil para modificar o julgado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**